

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

COM AUTOS

PROCESSO Nº: **027/1.16.0014564-7**
AUTOR: **LUIS FÁBIO MENDES RAMOS**
OBJETO: **PETIÇÃO SIMPLES**

LUIS FÁBIO MENDES RAMOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado devidamente constituído, em atenção a Nota de Expediente nº 824/2017, dizer e requerer o que segue.

Conforme decisão prolatada pelo insigne juízo, foi determinada a restrição de transferência e circulação dos automóveis da parte autora, os quais seguem devidamente detalhados abaixo:

Automóvel VW Parati LS 85/85

Placa IGW 1488, com fabricação em 1985, modelo 1985, Renavam 00573696390.

Automóvel VW Gol CL SC 14/15

Placa IWA 5848, com fabricação em 2014, modelo 2015, Renavam 01024019621.

Ocorre, entretanto, que tais restrições colocam em perigo a própria subsistência da parte, uma vez que esta utiliza um dos eferidos bens para o desempenho de suas atividades laborais, e sem estes a situação econômica a qual impõe-se a ele torna-se de impossível mudança.

Ademais é deveras salientar que conforme o Princípio da Menor Onerosidade, a satisfação dos credores se faz por meio das vias as quais não venham a trazer dano excessivo a parte, impossibilitando assim o seu restabelecimento, para fins de adimplemento junto destes.

Para tanto, se destaca o disposto junto ao art. 833, inciso V do CPC, que determina serem impenhoráveis, não passíveis de restrições os bens necessários e úteis para o desempenho da atividade profissional. Veja-se:

Art. 833. São impenhoráveis:

[...]

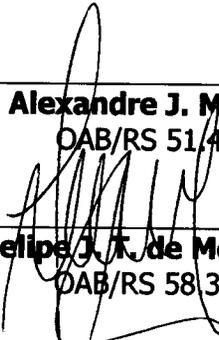
V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

A parte autora esclarece que não busca olvidar-se de suas dívidas e, por isso, oferta ao juízo como prova de sua boa-fé, seguro total dos veículos automotores, com cobertura contra terceiros, no intuito de ver assim livre de restrições de uso os respectivos bens para o desempenho de suas atividades laborais, uma vez que conforme ora expostos estes são essenciais para o desempenho de suas atividades laborais.

Destarte, em vista do Princípio da Menor Onerosidade, assim como o resultado útil da recuperação financeira por meios judiciais da parte, requer este o levantamento das restrições impostas por meio de despacho de folhas nº 185/188 de uso do veículo **Automóvel VW Gol CL SC 14/15, Placa IWA 5848, com fabricação em 2014, modelo 2015, Renavam 01024019621**, com a nomeação do requerente como depositário, oferecendo-se tão logo a medida seja deferida, o seguro total sobre o automóvel.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Santa Maria, RS, 14 de dezembro de 2017.



Alexandre J. Martini
OAB/RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB/RS 57.622



Felipe J. T. de Medeiros
OAB/RS 58.313

Daniel F. Tonetto
OAB/RS 58.691